



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 639, DE 9 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Sementes, do município de Montadas, Estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a devida

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Sementes do Município de Montadas, estado da Paraíba, através das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Para viabilizar o programa de que trata o *caput* deste artigo, em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, associações comunitárias e o sindicato dos trabalhadores rurais, serão criados bancos comunitários de sementes nas comunidades rurais e associações comunitárias e fortalecer os bancos comunitários de sementes já existentes no município de Montadas, com acompanhamento técnico.

§ 2º O Programa municipal de sementes buscará garantir a sustentabilidade da agricultura familiar, através do repasse de sementes para os Bancos comunitários de sementes existentes nas comunidades e associações comunitárias, favorecerá a organização das famílias, propiciará capacitação e formação para que façam o gerenciamento nas comunidades.

§ 3º Em hipótese nenhuma no Programa Municipal de Sementes aceitará a compra e distribuição de sementes transgênicas ou híbridas para distribuição em nome do Programa Municipal de Sementes.

§ 4º As sementes que o governo municipal irá doar para a criação de novos Bancos de Sementes Comunitários e o fortalecimento dos Bancos de Sementes Comunitários já existentes deverão, prioritariamente, ser de variedades crioulas e adquiridas de agricultores familiares da própria região. Quando necessário, agricultores familiares do próprio município, na insuficiência destes, de municípios vizinhos poderão ser contratados para realizar a multiplicação de sementes de variedades locais para doação aos Bancos de Sementes Comunitários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Programa Municipal de Sementes, deverá garantir com recursos oriundos da Secretaria Municipal da Agricultura, para apoiar o resgate das variedades crioulas, a multiplicação quando necessário for e o Abastecimento aos bancos comunitários de sementes.

Art. 3º O Programa Municipal de Sementes abrangerá variedades crioulas, frutíferas, arbóreas, plantas medicinais e raças locais de animais.

§ 1º Os recursos destinados a manutenção do Programa Municipal de Sementes, bem como, para o abastecimento dos bancos comunitários, gerenciados pelas comunidades e associações comunitárias, deverá constar de programação específica na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Municipal.

§ 2º A programação orçamentária deverá constar os objetivos e metas físicas do programa para atendimento da demanda de cada ano, garantindo as famílias agricultoras as seguintes oportunidades:

- I – produção, conservação e manejo *on farm* de variedades crioulas;
- II – realização de atividades de formação através da realização de visitas de intercâmbio entre as famílias agricultoras, fortalecendo as estratégias de manejo da agrobiodiversidade; e
- III – realização de atividade de formação e experimentação com as famílias agricultoras que permita o melhoramento participativo, realizado em parceria entre as comunidades e as instituições pública de pesquisa.

Art. 4º Para implantação e êxito do Programa Municipal de Sementes, o poder público municipal deverá buscar:

- I – a parceria com a sociedade civil organizada, tais como: Associações Comunitárias, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, ONG's e Instituições que já desenvolvem a experiência de Bancos de Sementes Comunitárias e trabalham na elaboração de programas de convivência com o semiárido, celebrando convênios, quando necessários, para capacitação que facilite a implantação dos Bancos de Sementes;
- II – a participação popular, através do desenvolvimento de atividades de organização comunitária, objetivando a capacitação e interação das comunidades na implantação dos Bancos de Sementes;
- III – a sustentabilidade do programa, através do repasse de um percentual por parte das famílias que forem beneficiadas na colheita, com máquinas batedeiras, pertencente ao município e a implementação de um sistema de reposição das sementes, cujo repasse será tecnicamente avaliado se preencher as condições adequadas, caso contrário a Secretaria de Agricultura utilizará em outros programas do Município, tendo que fazer a reposição com sementes adequadas ao programa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

- IV** – a melhoria das sementes produzidas e armazenadas através do monitoramento da qualidade física das sementes.
- V** – a descentralização do programa através de levantamento de demanda de cada banco de sementes.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será o espaço de debate, de avaliação de acompanhamento e de parceria no gerenciamento do Programa Municipal de Sementes.

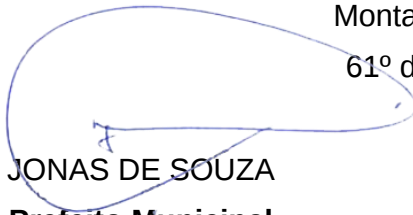
Art. 6º O gerenciamento do programa será de responsabilidade da Secretária Municipal de Agricultura em parceria com o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, que como forma de garantir o funcionamento do programa, desenvolverá as seguintes atribuições:

- I** – implantar junto às comunidades e associações os Bancos de Sementes Comunitários;
- II** – incluir os Bancos de Sementes já existentes no município no Programa de Sementes;
- III** – planejar as ações de abastecimento, capacitação e funcionamento dos Bancos de Sementes;
- IV** - manter o controle dos estoques de sementes existentes em cada Banco de Sementes;
- V** - definir a política de uso de sementes a serem utilizados nos bancos, quanto a determinação das quantidades, qualidade e variedade das sementes.
- VI** – organizará um sistema de informações e de articulação entre o Programa Municipal de Sementes e as comunidades assistidas por ele.
- VII** – formular convênios com órgãos públicos federais e estaduais que permitam a ampliação do programa e suas estratégias de ação que garanta a conservação e utilização sustentável da agrobiodiversidade.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montadas, 9 de julho de 2024.

61º da Emancipação Política.


JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal